



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00225

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
19/05/2008proposição
Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008autor
ANDREIA ZITO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art. 1º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 128 da MP nº 431, de 14 de maio de 2008, a seguinte redação:

“Art. 128. A mudança na denominação dos cargos a que se referem os arts. 126 e 127 e o enquadramento nas carreiras de que trata o art. 122, não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria conforme o estabelecido no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, descontinuidade em relação à carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares”.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para a modificação apresentada na redação desse parágrafo prende-se ao fato de ser necessário deixar bastante claro e ratificado que a migração dos atuais ocupantes dos cargos da carreira de magistério de 1º e 2º graus ao migrarem para os cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico Federal e/ou Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-territórios, que tenham ingressado até 16 de dezembro de 1998 no serviço público federal, manterão os seus direitos de se aposentarem voluntariamente com todos os direitos ratificados pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005, como também, com o direito constitucional preconizado no § 5º do artigo 40, que assim diz:-

“Art. 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio”.

Por estas justificativas, solicito a aprovação desta Emenda Modificativa.

Andreia Zito
Andreia Zito
Deputada Federal



Senado Federal
Subsecretaria
Recebido em 19/05/2008 às 12:00
Fenando / estagiário